



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**DECRETO Nº 46/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe, em caráter excepcional, sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Juti, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais imprimida pela Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** a situação de pandemia mundial da COVID-19 que afeta não só o Município de Juti/MS, mas todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que os indicadores epidemiológicos utilizados para monitorar a evolução dos números de casos e perfil epidemiológico, revelou que, nas últimas semanas, continua um aumento significativo do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Município, assim como aumento significativo do número de pessoas internadas em leitos disponíveis na rede de atendimento em saúde, com taxa de ocupação global superior a 90% das UTI's, comprometendo a capacidade de atendimento desta rede;

**Considerando** as deliberações coletivas do Comitê de Enfrentamento de Crise da Covid-19;

**Considerando** as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Estado (COE), datada de 04 de fevereiro de 2021, assim como Nota Técnica COVID-19, Revisão 19, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) em 25 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, que institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

**Considerando** o 48º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado e dos municípios do Estado combinado com a Deliberação do Comitê Gestor do PROSEGUIR n.º 4, de 09 de junho de 2021, publicada no diário oficial do Estado do dia 10 de junho de 2021, com o enquadramento do Município de Juti na bandeira cinza, com o funcionamento das atividades econômicas descritas no anexo II da referida deliberação – “1. Essenciais:”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido o Estado de calamidade pública e emergência no Município de Juti/MS, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

relacionado ao novo coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

**Art. 2º Define-se como aglomeração,** a reunião com mais de 07 (sete) pessoas, em distanciamento inferior a 1,5 (um metro e meio) uma das outras, em espaços públicos, particulares de uso público, exceto do mesmo grupo residencial.

**Parágrafo único** Fica mantida a determinação do uso de máscara em qualquer espaço público, ou privado de uso público, inclusive no transporte coletivo, táxis e congêneres, devendo a capacidade ser reduzida em 50%.

**Art. 3º** Fica mantida a suspensão de realização de todo e quaisquer eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza física, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, tais como palestras, cursos, audiências públicas, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres, festas particulares em residências ou na zona rural, que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A proibição estampada no “*caput*” não se aplica à realização de cultos/missas e/ou celebrações religiosas, os quais, entretanto, devem observar a ocupação máxima nos templos, fixada em 30% (trinta por cento) do total de assentos disponíveis, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, e ainda seja observadas todas as medidas de prevenção, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70% e aferição de temperatura corporal na entrada não superior a 37,8°C, **vedado todo e qualquer contato físico entre os fiéis.** O tempo máximo de realização das celebrações religiosas não poderão exceder a 1h de duração, **com término antes do início do horário do toque de recolher, inclusive aos sábados e domingos.**

**Art. 4º** Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de narguilé, tereré e chimarrão. **Vedado o uso de bebidas alcóolicas e som automotivo nas vias e locais públicos, inclusive nos arredores das conveniências e similares.**

**Parágrafo único.** Fica mantida a vedação de realização de treinos e competições, esportes ou jogos coletivos de toda e qualquer espécie que resultem aglomerações, tanto na zona rural, quanto na zona urbana.

**Art. 5º** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Juti, até a vigência deste decreto.

**Art. 6º** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Juti, até a vigência deste decreto. A forma de ensino adotada na Rede Municipal de Ensino será o formato remoto e *on line*.

**Art. 7º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 2020.

**Art. 8º** Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços **consideradas essenciais pelo Decreto Estadual n.º 15.693, de 9 de junho de 2021, nos termos da Deliberação do Comitê Gestor do PROSEGUIR n.º 4, de 9 de junho de 2021, na forma do anexo único deste Decreto**, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção e biossegurança.

**Parágrafo Único.** A não observância das medidas mencionadas no “caput” importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, na forma do art. 24 e seguintes, deste Decreto.

**Art. 9º** O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, dentistas, profissionais da construção civil, deverão observar os disposto na **Deliberação do Comitê Gestor do PROSEGUIR n.º 4, de 9 de junho de 2021, na forma do anexo único deste Decreto**, e, havendo funcionamento na condição de atividade essencial, deverá adotar rigorosamente as medidas de distanciamento social, uso de máscara de todos os presentes no recinto, intensificando as ações de sanitização e disponibilização de álcool, **vedado o atendimento presencial**.

**Art. 10** O atendimento nos estabelecimentos de salões de beleza, barbearias, cabelereiros, serviços de estética em geral e demais sociedades empresárias afins, somente poderão ser realizados na modalidade *delivery*, ou, excepcionalmente, deverão ficar fechados, podendo atender uma pessoa por vez, através de agendamento prévio, seguindo todas as medidas de biossegurança, intensificando as ações de sanitização, uso obrigatório de máscara, com disponibilização de álcool em gel para os clientes.

**Art. 11** Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (*food trucks*) e congêneres deverão funcionar apenas na modalidade *delivery*, **exceto os restaurantes localizados em rodovias**, os quais estes, unicamente, deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção e protocolos de biossegurança para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

- I – uso obrigatório de máscara de todos os clientes, principalmente os atendentes e pessoas que trabalham no preparo dos alimentos;
- II - disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- III – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;
- IV - observar na organização das cadeiras, devendo manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, vedado a junção de mesas, podendo sentar-se juntas pessoas da mesma residência;
- V - aumentar a frequência de higienização de superfícies, principalmente nas mesas;
- VI - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;
- VII - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, e capacidade máxima de 50%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**VIII** - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) do outro, inclusive nas filas;

**IX** - disponibilizar e obrigar a utilização de luvas plásticas descartáveis, bem como obrigar o uso de máscaras para servir-se no buffet;

**Parágrafo Único.** Fica determinada a adequação ou, em havendo o descumprimento, poderá haver a suspensão das atividades e interdição dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 12** O atendimento ao público, nos serviços de alimentação descritos no “caput” do artigo anterior funcionarão exclusivamente na modalidade *delivery* entre 5h às 00h.

**§1º.** Fica permitido o serviço de *delivery* em geral, observado sempre o horário estabelecido para o funcionamento de cada atividade, devendo as atividades diversas encerrar essa modalidade antes do início do toque de recolher.

**§2º** Após o início do horário do toque de recolher até 00h, o sistema de *delivery* (entrega domiciliar) será exclusivamente para os serviços de alimentação, **proibida a venda e entrega de bebidas alcólicas durante o horário do toque de recolher.**

**§3º** Fica **proibida a venda presencial e o consumo no local de bebidas alcólicas em todos os estabelecimentos comerciais** (mercados, supermercados, conveniências, bares, restaurantes, lanchonetes, açougues, padarias e congêneres) **durante todo o período de vigência da Deliberação do Comitê Gestor do PROSSEGUIR n.º 4, de 9 de junho de 2021 , exceto na modalidade *delivery*, em todo o território do município de Juti/MS.**

**§4º** O descumprimento da vedação estabelecida neste artigo resultará na imediata suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, na cassação definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

**§5º** A vedação estabelecida no **§3º** não impede o comércio local de recepcionar/receber, para fins de estoque, bebidas alcólicas oriundas de outro município e/ou Estado, excepcionalmente.

**Art. 13** Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, vedado o atendimento presencial ao público, exceto na modalidade *delivery*. Para o funcionamento exclusivamente interno, deverão adotar no mínimo as seguintes medidas de biossegurança, dentre as quais:

**I** – disponibilizar álcool em gel para uso geral durante todo o tempo de trabalho;

**II** – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

**III** – aumentar a distância entre as cadeiras, mesas e bancos individuais, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio);

**IV** – adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) um do outro;

**V** – evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**VI** – aumentar a frequência de higienização de superfícies;

**§1º.** Os supermercados, mercearias, conveniências e similares, deverão limitar o acesso de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo computado os funcionários, a fim de evitar aglomerações, além de oferecer horários específicos para atendimento das pessoas pertencentes aos grupos de risco, com encerramento das atividades antes do início do horário do toque de recolher, observado o horário fixado no alvará de funcionamento.

**§2º.** Os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um funcionário na porta para realizar a gestão de acesso e controle das pessoas, aferição de temperatura corporal na entrada não superior a 37,8°C, exigir o uso de máscara e álcool em gel, e limitar o acesso de uma pessoa por família, com ressalvas das pessoas que necessitam de auxílio especial para as compras.

**Art. 14** O funcionamento das academias e congêneres, atividade e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observado os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual n.º 5.653, de 3 de maio de 2021, deverão funcionar com acesso limitado de pessoas em 15 pessoas por horário, mediante prévio agendamento, e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), bem como o uso obrigatório de máscara, e demais medidas sanitárias de prevenção, devendo suas atividades encerrarem antes do início do horário do toque de recolher, evitando assim a aglomeração de pessoas.

**Art. 15** No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá:

**I** – manter cadastro para reserva de profissionais, a fim de garantir substituições emergenciais, observando, sempre, as disposições legais sobre contratação de temporários;

**II** – adotar as medidas necessárias para que os serviços públicos de saúde não careçam de profissionais, procedendo, se for o caso, à prorrogação dos contratos vigentes enquanto persistir o quadro pandêmico;

**III** – ampliar o atendimento médico onde se fizer necessário;

**IV** – intensificar a fiscalização sanitária, no sentido de orientar a população, atender demandas provenientes de denúncias, surtos decorrentes, bem como ampliar a capacidade de rastreamento, em ambientes públicos e privados;

**V** – convocar servidores públicos lotados em qualquer órgão Da Secretaria Municipal de Saúde Pública para integrarem as atividades de fiscalização e combate ao coronavírus previstas neste Decreto, mediante prévia capacitação.

**Art. 17** Como medidas individuais, determina-se que qualquer pessoa independentemente de pertencer ao grupo de risco ou não que apresentar qualquer sintoma, deverá procurar imediatamente o Centro de Triagem da COVID-19, e após atendimento sigam rigorosamente as instruções médicas prescritas, e as medidas de biossegurança contidas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**Art. 18** Qualquer cidadão ou cidadã fica autorizado(a) a advertir as pessoas mencionadas no *caput* acerca da inobservância das disposições deste Decreto e das demais normas vigentes atinentes à contenção da situação pandêmica, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas, à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 98473-4563 e 98467-5551, bem como às demais autoridades constituídas, como Polícia Militar (67) 98415-5799 ou 190, Polícia Civil (67) 3463-1143, Polícia Federal (67) 3409-4200, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Ambiental e Força Nacional.

**Art. 19** Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Juti, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de até 10 (dez) pessoas, a cada rodízio.

**§1º** O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado a 2h (duas) de duração.

**§2º** Quando se tratar de caso confirmado de infecção pelo COVID-19, a urna funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente, facultada a celebração de funeral de até 20 minutos no local do enterro (cemitério), devendo manter distância mínima de 20 metros do cachão.

**Art. 20** Permanece a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública lotados em função administrativa e da Coordenadoria Municipal de Proteção ao COVID.

**Art. 21** Fica estabelecido o “toque de recolher” na circunscrição do Município de Juti, o qual ocorrerá das 20h até as 05h todos os dias da semana, com observância das regras Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021.

**§1º.** O disposto no *caput* deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo II da Deliberação do Comitê Gestor do PROSEGUIR n.º 4, de 9 de junho de 2021, e suas alterações, assim como dos serviços de *delivery* para essas atividades dentro do horário permitido, atividades que garantam a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência.

**§2º** Os agentes de fiscalização ou servidores públicos investidos nesta função, bem como Polícias Militares e Civil, deverão abordar as pessoas e veículos em trânsito nas vias municipais e questionar o motivo do deslocamento durante o horário do toque de recolher, facultada a autuação e aplicação de multa, a depender da justificativa apresentada pela pessoa abordada.

**Art. 22** Fica mantida a proibição de realização de quaisquer eventos particulares realizados nas residências ou em áreas de lazer, mesmo que de forma gratuita ou mediante pagamento de aluguel ou taxa pela utilização dos mesmos durante a vigência deste Decreto, inclusive na zona rural.

**Art. 23** As cerimônias de casamento deverão atender as mesmas regras aplicadas aos cultos religiosos, sendo vedada a realização de qualquer recepção, festas ou congêneres.

**Art. 24** A inobservância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na aplicação de multa, na forma do artigo seguinte, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial n.º 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**§1º.** Os casos de reincidência no descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como na legislação pertinente ao combate da propagação do novo coronavírus, importará na interdição e cassação imediata dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

**§2º.** Fica determinada a adequação aos protocolos de biossegurança. Em havendo o descumprimento, poderá se proceder com a suspensão das atividades e interdição dos estabelecimentos e empreendimentos pelo prazo de 15 (quinze) dias, seja de natureza comercial, prestação de serviços, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 25** O descumprimento das vedações impostas neste Decreto ou no Decreto Estadual em vigência, implicará na lavratura de auto de infração com aplicação de multa e adotará procedimento simplificado, no valor correspondente a R\$250,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$500,00 (quinhentos reais) para as jurídicas e microempreendedores individuais, cabendo a defesa administrativa junto à Vigilância em Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autuação, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

**§1º** Para pessoas físicas e jurídicas infratoras que enquadrarem como organizadores de eventos, reuniões, festas e aglomerações de qualquer natureza, inclusive em residências: Multa no valor correspondente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), cabendo a defesa administrativa junto à Vigilância em Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autuação.

**§2º** As multas aplicadas serão revertidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e nas ações de enfrentamento de combate ao contágio do Coronavírus, a ser rateado de forma igualitária.

**§3º** Em caso de reincidência no cometimento de infrações a multa prevista no §1º e §2º será aplicada em dobro e, para as pessoas jurídicas, acarretará no fechamento compulsório do estabelecimento e a cassação definitiva do alvará de funcionamento e sanitário;

**§4º** A multa será lançada em nome infrator, seja pessoa física ou jurídica, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou realizar o pagamento, sob pena de consolidação e lançamento do crédito tributário, mediante prévia notificação administrativa para pagamento. Em caso de não pagamento, inscrever-se-á na dívida ativa do Município, efetuar-se-á o registro de restrição nos órgãos e entidades competentes, registro de protesto e execução do débito;

**§5º** As pessoas físicas que exercem atividades econômicas, cuja atividade não esteja regularmente constituída para o funcionamento, e em havendo descumprimento das normas deste Decreto Municipal ou Decreto Estadual, serão autuados e penalizados como se pessoas jurídicas regulares ou MEI's fossem, para todos os fins de direitos.

**Art. 26** Ficará sob encargo da Vigilância Sanitária do Município de Juti, com apoio da Fiscalização Tributária, bem como de Obras e Posturas Públicas, e das forças policiais do Estado do Mato Grosso do Sul, a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Comitê de Gerenciamento de Crise

---

**§1º** Outros agentes públicos poderão ser designados, a critério da administração e em caráter temporário, mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

**§2º** Além da função fiscalizatória, cabe aos servidores temporariamente investidos da função, a orientação de caráter pedagógico aos cidadãos.

**Art. 27** O servidores públicos municipais que descumprirem qualquer das normas previstas neste decreto, ou participação de qualquer espécie de festas ou aglomerações, tanto em local público, como privado, será advertido, com registro na pasta funcional, e suspenso das atividades institucionais pelo prazo de 15 (quinze) dias, com prejuízo em sua remuneração pelo período de afastamento, além da instauração de processo administrativo de sindicância, com garantia do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo legal.

**Art. 28** A comprovação do descumprimento das determinações previstas no presente Decreto poderá se dar por meio de imagens, vídeos e todo e qualquer meio disponível aos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.

**Art. 29** Eventuais omissões neste Decreto Municipal, aplicar-se-á o Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, observado sempre a medida mais restritiva entre um e outro, prevalecendo sempre o Decreto Estadual em vigor, inclusive eventual norma conflitua entre o Decreto Municipal e Estadual.

**Art. 30** Todos os veículos registrados junto ao Detran/MS utilizados para a entrega dos alimentos *delivery* após as 20h, deverão comparecer na Superintendência de Trânsito a fim de realizar prévio cadastro e controle das autoridades competentes.

**Art. 31** O atendimento geral ao público junto ao Poder Executivo Municipal ficará suspenso até o dia 24 de junho de 2021, exceto o atendimento das atividades consideradas essenciais e aquelas necessárias ao seu funcionamento, licitações agendadas no período de vigência deste Decreto Municipal ou atendimentos excepcionais indispensáveis ao funcionamento do serviço público, mediante prévia justificativa do Secretário da respectiva pasta, e atividades e serviços públicos externos.

**Art. 32** Excepcionalmente para os dias 11 e 12 de junho de 2021, aplica-se as medidas de restrições contidas no Decreto Municipal n.º 40/2021, de 27 de maio de 2021.

**Art. 33** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, com **vigência de 13 de junho a 24 de junho de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Juti/MS, em 11 de junho de 2021.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal